

COTAS RACIAIS NO BRASIL: Ações afirmativas e a permanência dos quotistas

BORGES, Davison^a; LOPES, Geraldo Júnior^b; CARNEIRO, Isabella^c; ROCHA, Maria Eduarda^d; DOS ANJOS, Elton^e; OLIVEIRA, Pedro^f.

^aGraduando em direito pela UNIFAGOC – davison.marcolino@gmail.com

^bGraduando em direito pela UNIFAGOC – geraldojuniorferraz@hotmail.com

^cGraduando em direito pela UNIFAGOC – isa092015carneiro@gmail.com

^dGraduando em direito pela UNIFAGOC – mariaeduardafreitasr@hotmail.com

^eGraduando em direito pela UNIFAGOC – elton211074@gmail.com

^fGraduando em direito pela UNIFAGOC – pedro.oliveira5@ufv.br

RESUMO

A sociedade brasileira atual ainda é caracterizada pelas desigualdades e exclusão social. O preconceito de raça, cor e cultura é encontrado em larga escala no contexto social atual. O propósito deste trabalho é abordar como é dada a aplicação da lei de quotas, e ressaltar a permanência dos alunos durante a graduação. Tais ações afirmativas são apresentadas como resposta a grandes problemas detectados. O assunto abordado é alvo de inúmeros debates entre políticos e defensores do movimento pró-quotas, o que o torna bem delicado. Este trabalho analisa a origem, desenvolvimento e perpetuação dos sistemas, bem como a política de permanência dos alunos.

Palavras-chave: Política de quotas, Ações afirmativas, Desigualdades sociais.

1. INTRODUÇÃO

Assunto muito estudado e pautado atualmente são das ações afirmativas, que em sua definição pode ter como ideia central às políticas e meios de inclusão que permita a igualdade de oportunidades no seu ponto de largada, a que todos os indivíduos têm direito. As ações afirmativas surgiram e se desenvolveram com base na discriminação social e com o passar do tempo foi progredindo e sendo analisada como pautas que aludiam principalmente aos critérios raciais, étnicos e de gênero, voltadas com o olhar para o que chamamos de justiça social. (FRIAS, 2015).

A proposta deste estudo é analisar as ações afirmativas em benefício da população preta e parda, tendo enfoque na polêmica em torno da instituição de política de quotas raciais nas universidades públicas. Devido ao quadro de desigualdade racial nas oportunidades educacionais do Brasil, discute-se que as quotas constituem um eficiente instrumento para garantir maior representação dos negros na sociedade.

Vale ressaltar ainda que, embora seja possível questionar a constitucionalidade das quotas raciais com base em diversos princípios adotados pela nossa constituição, faremos alusão sobre a divisão das vagas em face ao princípio da igualdade, disposto como direito fundamental do ser humano no *caput* do artigo 5º da CRFB/88. (BRASIL, 1988.)

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os dados a seguir fazem parte da pesquisa Síntese de Indicadores Sociais (SIS, 2017). 50 milhões de brasileiros vivem na linha da pobreza. De acordo com a 2ª edição do estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (IBGE), mais de 30% da população preta ou parda no Brasil está na linha da pobreza. Considerando que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio (PNAD 2019), a população negra no Brasil representa 56,2% da população total, podemos concluir com a leitura desses dados que, a política de quotas é essencial no cenário atual para que haja justiça social, e os brasileiros pretos e pardos possam ter acesso às universidades, bem como se desenvolver profissionalmente e financeiramente.

A pesquisa tem por objetivo geral analisar a política de quotas brasileira para o acesso ao ensino superior de pessoas pretas ou pardas, bem como verificar sua permanência no ensino.

O método de desenvolvimento do nosso estudo, se deu por meio da iniciação científica, através da leitura de bibliografias, artigos científicos e debates de especialistas no assunto abordado. Foi conduzido o procedimento de pesquisa bibliográfica de obras específicas que abordam o tema discutido, possibilitando o desenvolvimento do nosso artigo.

2. O SURGIMENTO E A ATUAL DISPOSIÇÃO DAS COTAS NO BRASIL

Para analisar a entrada de jovens pretos e pardos no ensino superior, precisamos voltar à década de vinte, onde além da discriminação associada pela simples cor da pele, os negros e pardos sofriam com poucas oportunidades de emprego por não terem acesso a educação e não ter firmado uma aliança de luta e resistência, tão forte que ajudassem uns aos outros, fazendo que toda profissão fosse vista como inacessível a eles. (GUIMARÃES, 2002.)

Em 1988, ano da promulgação da constituição que rege o país até os dias atuais, as lutas destes povos tinham como foco os direitos civis, levando em conta que ao longo dos anos as lutas foram se evoluindo entre o preconceito de cor e o racismo estrutural que limitava a busca de trabalho pelos mesmos, com isso ao passar dos anos a militância buscou novas oportunidades, visando os igualar a classe média da época e isso conseqüentemente foi gerando um grande debate social sobre a disparidade de alunos pretos e pardos nas universidades. (GUIMARÃES, 2002.)

A primeira vez que se discutiu quotas raciais para universidades foi no mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso. No governo do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a política de quotas teve sua continuidade e observação, mas foi só no ano de 2012 que de fato, foi implementada a lei de cotas. (PORFÍRIO, 2022.)

A Lei nº 12.711, sancionada em agosto de 2012 pela ex-Presidente Dilma Rousseff, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno, por alunos autodeclarados pretos, pardos e indígenas nas universidades federais e nos institutos federais de educação, em cursos regulares. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência (PLANALTO.GOV 2012.)

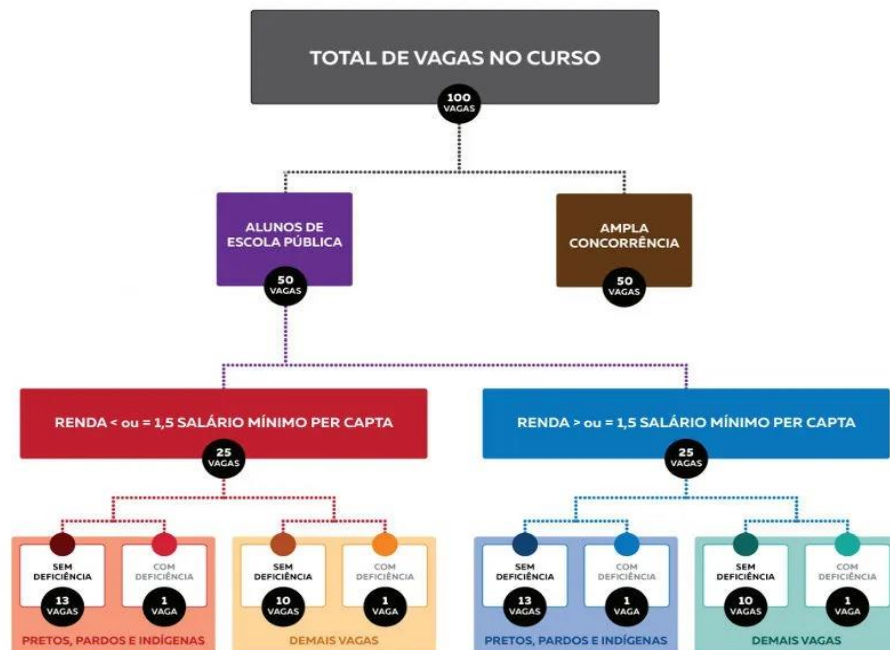
A lei de quotas é uma tentativa legislativa de reparar os danos históricos provocados pela escravidão no Brasil, bem como disseminar o racismo institucionalizado, contudo, em 29 de agosto de 2022 venceu o prazo pré-estabelecido pelo Congresso Nacional de dez anos para revisão da lei que garante o direito de acesso as universidades e instituições federais através das políticas de quotas. Visando que grupos específicos da população brasileira continue tendo acesso às vagas estabelecidas pela legislação, parte do parlamento da União defende a prorrogação da lei, uma vez que a maior parte da população brasileira é negra, e essa população encontra-se ainda fortemente excluída do ensino superior, ocupa postos de empregos que exigem menor qualificação e tem a renda mensal menor que a da população considerada branca. (IBGE - PNAD 2017)

Além disso, é defendido uma alteração na política de aplicação, e uma revisão minuciosa da lei, e sua prorrogação por mais dez anos. De contrapartida, uma parte dos parlamentares sustenta a revogação da lei de quotas raciais, afirmando que a lei apenas reforça o preconceito, em especial o racismo.

Com revisão prevista para 2022, a Lei 12.711/12 enfrenta uma forte polarização no Congresso Nacional e pode excluir pessoas autodeclaradas pretas do sistema de cotas. Um

regresso à legislação nacional, uma vez que o propósito da implementação da lei não alcançou seu objetivo de reparação e está longe de promover a igualdade de fato. (LODI, 2022.)

Figura 1: exemplo em números de como é feita a divisão de vagas nas instituições federais de ensino superior.



FONTE: FRANCO; Giullya. Reprodução/IFSuldeMinas/Adaptado. 2022.)

3. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS À POLÍTICA DE QUOTAS

A justificativa da existência de um sistema assim é a necessidade de garantir igualdade de oportunidades a todos os cidadãos. A escolha do modo de funcionamento e de aplicação pode variar de acordo com as necessidades e a realidade de cada país. Mas como funciona o sistema de quotas? Dentro do número total de vagas, 50% são destinadas às pessoas que pertencem a um grupo com características específicas. Existem aspectos que dividem o número de vagas, como: faixas de renda familiar e se o aluno estudou ou não em escola pública. Portanto, se divisão das vagas se caracteriza em 50% para uns, e 50% para outros, seria o sistema de quotas injusto?

A ideia de justiça social vai contra boa parte do discurso a favor das quotas raciais, pois significa dizer que as quotas raciais não se justificam como compensação pela

escravidão, mas apenas como um instrumento para estabelecer a igualdade de oportunidades, na medida em que a cor da pele ou raça seja um marcador racional sobre quem sofreu desvantagens. (FRIAS, 2015.)

“Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.” (ARISTÓTELES. s.d.)

Para Aristóteles, a igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Esse pensamento do filósofo não quis disseminar o preconceito entre as diferenças, mas considera que já que essas diferenças existem que sejam tratadas como tais, com a finalidade de integrar a sociedade. A mesma lei que distingue é a mesma que protege os cidadãos em seus direitos e deveres. Ela elege requisitos de diferenciação sem que esta se faça de maneira desigual. (OLIVEIRA; ANDRADE, 2015.)

4. Argumentos da justificação negativa

Nem todos os membros do parlamento nacional são favoráveis à lei que determina quotas a determinados grupos específicos. É um conteúdo que tem sido muito discutido no cenário político federal, uma vez que, a revisão do texto da lei está prestes a ser novamente votada pelos representantes do povo, no congresso nacional. De acordo com o artigo 5º, *Caput* da CRFB/88, “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”. Parte dos parlamentares que estão em desacordo com a política de quotas apresentam seus argumentos fundamentados neste artigo. (AZEVEDO, 2003.)

Seria justo então, que um participante pertencente a um grupo favorecido pelas quotas tenha sua vaga adquirida, mesmo com uma nota inferior aos demais alunos não quotistas? É um argumento que faz referência à meritocracia. Para o sociólogo Bernardo Lewgoy, as quotas corrompem o valor meritocrático acadêmico, e realça a discriminação por enfatizar a separação de vagas baseado apenas na cor da pele:

Cotas raciais desestimulam não só o mérito acadêmico, mas encorajam a separação do povo em grupos raciais rivais, destruindo possibilidades de real convívio humano entre pessoas diferentes, geram preconceito contra pessoas decentes de todas as origens, que gostariam de ser julgadas pelo seu mérito e não pela cor da sua pele. Elas incentivam um clima sem fim de suspeitas de que o aluno negro, cotista ou não, não é competente nem como estudante e nem o será como futuro profissional. (LEWGOY, 2018.)

Para alguns críticos liberais as quotas introduzem e intensificam o racismo na vida dos brasileiros. Afirmam que devido a grande miscigenação histórica no Brasil seria

impossível definir quem é negro, pardo, indígena ou branco, assim as quotas seriam arbitrárias, porque beneficiam um grupo na sociedade a custo de outros. (ERKENS, 2017).

Outro argumento muito utilizado é a inconstitucionalidade da lei de quotas, que ofende o princípio da igualdade. Visto que, não há distinção entre os indivíduos, é incabível a existência de uma lei que favoreça um determinado grupo de pessoas por critério de raça, cultura etc. Argumentos dessa natureza são ainda complementados pela ideia de que, no Brasil, o problema que deve ser resolvido não é exatamente de natureza racial, mas de natureza social, pois a questão não seria de discriminação, mas de pobreza. Por isso, as soluções a serem adotadas deveriam partir de medidas de justiça distributiva de caráter social. (SILVA, 2017.)

5. Argumentos da justificação positiva

Existe três argumentos básicos para justificar a implantação das políticas quotas: reparação histórica, justiça social, e diversidade. Esses argumentos têm sido historicamente a base para a justificação de tais políticas. Não são em todos os momentos históricos que se faz presente os três argumentos, e nem sempre os argumentos presentes justificam o discurso pregado. Mas seja qual for o momento, ou acontecimento, um destes argumentos são pautados. (FEREZ JÚNIOR; SOUZA NETO, 2008.)

Existe uma espécie de consenso nacional de que é preciso adotar medidas eficientes de combate a elevada desigualdade racial no país, e quotas é um desses dispositivos (DOMINGUES, 2005). O sistema judiciário no Brasil é norteado por práticas discriminatórias e racistas que envolvem um contexto de desigualdade estrutural que afeta os menos favorecidos.

A constituição federal do Brasil de 1988 preconiza que todos são iguais perante lei, porém o país está longe de disseminar o racismo estrutural. Segundo o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, o poder judiciário está atento e atuando para atender às demandas por igualdade da população negra, mas entende que existem dispositivos e estratégias que dificultam a participação de pessoas negras nos espaços de poder. (MELO, 2020.)

Os argumentos de reparação histórica abordam a legitimidade das quotas pela visão de passado escravocrata dos povos originários, bem como dos povos que vieram para o Brasil na era colonial. Já o argumento de justiça social está voltado para o racismo

institucionalizado, resultado da escravidão, e que está enraizado dentro da sociedade brasileira.

A justiça social como argumento referencia o racismo estrutural no Brasil, que vê os negros como pessoas inferiores, tanto em capacidade, quanto em humanidade. O racismo estrutural talvez seja o principal argumento que justifique a necessidade de haver políticas públicas voltadas para os negros e pardos, com a pretensão de que haja igualdade de largada. (MEIRA,2011.)

6. Os argumentos de reparação histórica

O argumento foi usado pela primeira vez na Índia, para justificar políticas de ação afirmativa, o primeiro país do mundo a adotar tais políticas. O seu objetivo principal era justamente o de compensar um determinado grupo social por injustiças cometidas no passado. Em seguida, o mesmo argumento foi utilizado nos Estados Unidos, sendo depois incorporado até como fundamento de decisões da Suprema Corte americana. (SOUZA NETO; FERES JÚNIOR, 2008.)

A liberdade, per se, não é suficiente. Não se apaga de repente cicatrizes de séculos proferindo simplesmente: agora vocês estão livres para ir onde quiserem e escolher os líderes que lhe aprouverem. (...) Não se pode pegar um homem que ficou acorrentado por anos, libertá-lo das cadeias, conduzi-lo, logo em seguida, à linha de largada de uma corrida, e dizer “você é livre para competir com os outros”, e assim pensar que se age com justiça. (LYNDON, 1965. Citado por SOUZA NETO; FERES JÚNIOR, 2008.)

Em primeiro lugar, ao nosso olhar, deve-se observar que as políticas de ação afirmativa possuem forte suporte constitucional. Como disposto no artigo 3º da CRFB/88, estabelecem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “construir uma sociedade livre, justa e solidária;(…) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (BRASIL, 1988.)

As ações afirmativas, principalmente advindo de todo um processo de escravatura, que mesmo após a abolição, a população negra ficou marginalizada socialmente, sendo direcionada para as favelas e sujeitando-se a subempregos. (SOUZA, 2022.)

Da necessidade de reparação histórica, deve-se ressaltar ainda que, por muitos anos negros e pardos foram forçados a abster-se de suas culturas e costumes, bem como seu desenvolvimento profissional e educacional foi estritamente limitado. A ressocialização dos

povos escravizados têm sido uma realidade obscura ainda nos dias atuais. A diferença salarial, a ocupação em vagas de emprego com maior relevância, e o preconceito dos patrões em contratar funcionários de tais grupos são mais presentes e reais do que podemos imaginar. São inúmeras as dificuldades encontradas para que possamos de fato, aplicar o princípio de que todos os seres humanos são iguais em direitos, sem distinção de qualquer natureza. Apesar de ser um direito fundamental positivado em muitas convenções mundiais, tratados internacionais e destacado na DUDH/1948, muitas pessoas ainda acreditam na superioridade de uma raça sobre as demais. (ARAÚJO, 2015.)

O argumento da reparação é muito utilizado em debates públicos sobre as quotas e também se faz presente no discurso jurídico. Trata-se de resgatar uma enorme dívida da sociedade em face da população negra brasileira. A ação afirmativa de reparação surge, assim, como base construtora de um novo conteúdo dos valores positivados. A igualdade distributiva passa a ser afirmada como uma postura constitucional atuante no presente, com atenção aos fatos históricos e visão direcionada à sociedade justa que se almeja construir. (SOUZA NETO; FERREZ JÚNIOR, 2008.)

A Lei de Cotas trouxe mudanças significativas dentro da Universidade. Foi uma lei que assegurou [o acesso a] egressos do ensino médio público, portanto falamos dos filhos da classe trabalhadora, e também das pessoas indígenas, pretas, pardas e estudantes. Ou seja, as pessoas que estão em um estágio de exclusão e vulnerabilidade na sociedade brasileira. (VIEIRA; Cleber Santos. 2022.)

7. OS DESAFIOS DA PERMANÊNCIA E DA CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO

A permanência na universidade é um assunto delicado entre os alunos quotistas, muitos desses alunos saem de suas cidades natais para ingressar em uma universidade e enfrentam uma dificuldade enorme para custear gastos essenciais e pessoais. As diferenças socioeconômicas que separam os candidatos quotistas dos outros demais candidatos no vestibular persistem após o ingresso no ensino superior. Além dos custos essenciais, os alunos de baixa renda necessitam ainda arcar com os custos impostos pela universidade, como livros, transporte, trabalhos e pesquisas. (TENÓRIO; REIS, 2009.)

A partir disto, almejar um futuro com mais oportunidades passou a ter dupla jornada de desafios: cursar a universidade e lutar pela permanência. Nesse aniversário de 10 anos da

lei de cotas, uma questão é levantada: Somente as quotas bastam para democratizar a universidade?

Políticas sociais de permanência que visam auxiliar e incentivar os alunos a permanecerem na graduação, são todas institucionais a curto, médio e longo prazo. Existem auxílios livros e bolsas voltadas à moradia, que em média é de 550,00 reais, além de bolsa para iniciação científica promovida pela própria universidade. Segundo Elizabeth Balbachevsky, coordenadora científica do NUPPs (Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo), as políticas de permanência são mais antigas do que se imagina, elas existem desde o período medieval, época em que surgiram as grandes universidades, vale destacar também que os auxílios como o de moradia e o de alimentação são inspirados nos modelos de permanência criado no século passado, a partir dos 1930, nos Estados Unidos e na Inglaterra. (MONTE, 2022.)

As ações de permanência nas universidades são anteriores à própria lei de quotas, o PNAES (Plano Nacional de Assistência Estudantil), por exemplo, foi criado em 2008 e tem como objetivo a permanência dos alunos de baixa renda no ensino superior e com o intuito de igualar as oportunidades entre todos os estudantes, buscando combater situações de evasão estudantil, isso de acordo com a página do Ministério da Educação (MEC, 2008). No começo, essas ações se mostraram bastante eficazes combatendo a evasão nas universidades e proporcionando um ambiente mais igualitário, no entanto, esse sistema tem falhado nos últimos tempos devido aos cortes no orçamento desde 2015. (MONTE, 2022.)

Os cortes no orçamento feitos entre 2016 e 2022 dificultam a combate a evasão escolar, os recursos do Pnaes e das universidades federais sofreram uma redução de 20,25%, passando de R\$ 20,6 milhões para R\$ 16,4 milhões, isso provoca uma restrição no trabalho de políticas estudantis e esses efeitos refletem na jornada do estudante de baixa renda. Tendo isso em mente, é importante que os estudantes lutem pelos seus direitos e cobrem seus representantes sobre esse assunto. (ANDES, 2022.)

Estudos e pesquisas indicam que mesmo com essa política pública de correção e distorção histórica, ainda assim essa população (PRETOS E PARDOS) ao ingressar no ensino superior, especialmente por meio das quotas, poucos conseguem concluir o curso. Muitas das vezes por motivos econômicos, de trabalho, transporte ou aqueles que optaram por outro curso, como pode ser visto em um estudo feito na UFRN. Esse estudo detalha que a política de quotas ainda se mostra ineficaz uma vez que a uma porção menor em relação aos

não quotistas concluem o ensino superior. Para corrigir essas distorções, o Ministério da Educação (MEC) precisa fazer melhorias para que seja mais eficaz e equânime o acesso, permanência e conclusão do ensino superior. (SANTOS; RAMOS; LIMA, 2022.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que as políticas públicas ainda necessitam de muito aperfeiçoamento. Contudo, foi possível observar, que na sua essência, o objetivo das medidas sociais tem surtido efeitos significativos. A políticas de quotas tem permitido que uma parcela considerável da população mais pobre do nosso país tenha acesso a educação superior, trazendo mais dignidade às famílias brasileiras que já sofrem tanto com o racismo estrutural, com o baixo nível do ensino público fundamental, e tantas outras desigualdades que existem no Brasil.

De modo geral, podemos afirmar que é de extrema importância a aplicação da reserva de vagas nas universidades brasileiras, como também das políticas de permanência e investimento do governo, na criação de programas como o PNAES, e PROUNI para incentivar o jovem preto, pardo e pobre a lutar pelo direito à educação, que é uma garantia fundamental, de ordenamento constitucional, e que ao passar dos anos as desigualdades sociais, bem como o racismo estrutural venha ser disseminado, tornando uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. A importância da educação na vida dessas pessoas reflete nos mais diversos setores: em sua capacidade de interpretar informações, de se relacionar, lidar com suas próprias emoções, tomar decisões com senso crítico e, até mesmo, obter satisfação pessoal e profissional.

O sistema de aplicação da política de quotas, pode até ser interpretado por muitas pessoas como inconstitucional, pelo princípio de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, mas é evidente que, sem uma lei que determina quotas raciais, teríamos uma sociedade com mais desigualdades sociais e ainda mais injustas do que já vivenciamos nos dias atuais.

REFERÊNCIA

ANDES; Sindicato nacional dos docentes das instituições de ensino superior. Ministério da Educação teve o segundo maior corte no Orçamento 2022. 2022. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/ministerio-da-educacao-teve-o-segundo-maior-corte-no-orcamento-20221> . Acesso em 29.out.2022

ARAÚJO; Luís Cláudio Martins. VIEGAS; Tiago Machado. Discriminação positiva e as ações afirmativas: equalização e reparação histórica das minorias estigmatizadas pelas medidas positivas de inclusão no serviço público. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rqi.2016.18102> Acesso em: 11.nov.2022

AZEVEDO; Celia Maria Marinho de. Cota racial e estado: abolição do racismo ou direitos de raça? **SCIELO**. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742004000100010> . Acesso em: 28.out.2022

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA DO BRASIL. Artigo 3°. **JUS BRASIL**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641719/artigo-3-da-constituicao-federal-de-1988> Acesso em: 12.nov.2022

DOMINGUES; Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. **SCIELO**. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782005000200013> . Acesso em: 30.out.2022

ERKENS; Rainer. Porque eu sou contra as cotas raciais. **EXAME**. 2017. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/instituto-millennium/por-que-sou-contra-as-cotas-raciais/> . Acesso em: 29.out.2022

FRANCO; Giullya. Exemplo em números de como é feita a divisão de vagas nas instituições federais de ensino superior (Reprodução/IFSuldeMinas/Adaptado). 2022. Disponível em: <https://vestibular.mundoeducacao.uol.com.br/cotas/lei-cotas-entenda-como-funciona.htm> Acesso em: 26.out.2022

FRIAS; Lincoln. As cotas raciais e sociais em universidades públicas são injustas? **REVISTA DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE**. 2015. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/157/142> . Acesso em: 10.nov.2022

GUIMARÃES; Antônio Sérgio Alfredo. Acesso de negros às universidades públicas. **SCIELO**. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/f7yMvXF9VLGKPKdXSHcRBqy/?lang=pt> Acesso em: 28.out.2022

IBGE; Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. 2° edição. **GOV.BR**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?edicao=35440&t=destaques> . Acesso em: 14.nov.2022

IBGE; Uma análise das condições de vida da população brasileira. **GOV.BR**. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=18830&t=sobre> . Acesso em: 14.nov.2022

LEWGOY; Bernardo. Dez motivos para ser contra as cotas raciais. **EXAME**. 2018. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/instituto-millennium/dez-motivos-para-ser-contra-as-cotas-raciais/> . Acesso em: 29.out.2022

LODI; Gabriela. Entenda a revisão da Lei de Cotas e a dimensão dessa política pública. **JORNAL GGN**. 2022. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/educacao/entenda-a-revisao-da-lei-de-cotas-e-a-dimensao-dessa-politica-publica/> . Acesso em: 14.nov.2022

MEIRA; A. V. C. O princípio da igualdade e as cotas raciais no Brasil. 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2175926/mod_resource/content/1/Texto%20%20O%20princ%C3%ADpio%20da%20igualdade%20e%20as%20cotas%20raciais%20no%20Brasil.pdf Acesso em: 31.out.2022

MELO; Jeferson. Seminário abre debate sobre relação do Judiciário e o racismo estrutural. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **JUS BR**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-abre-debate-sobre-relacao-do-judiciario-e-o-racismo-estrutural/> . Acesso em: 14.nov.2022

MONTE; Karolina. Porque as cotas não bastam para democratizar a universidade. **GUIA DO ESTUDANTE**. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/permanencia-porque-as-cotas-nao-bastam-para-democratizar-a-universidade/> . Acesso em: 05.nov.2022

OLIVEIRA; Graciela Peripolli. ANDRADE; Marcelo Lasperg de. A igualdade aristotélica na ordem constitucional brasileira. **JICEX**. 2015. Disponível em: <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/501> . Acesso em: 14.nov.2022

OLIVEIRA; Nielmar de. IBGE: 50 milhões de brasileiros vivem na linha de pobreza. **AGÊNCIA BRASIL**. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-12/ibge-brasil-tem-14-de-sua-populacao-vivendo-na-linha-de-pobreza> . Acesso em 14.nov.2022

PNAES; Ministério da Educação (MEC). **PORTAL MEC BR**. 2022. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pnaes> . Acesso em: 05.nov.2022

PORFÍRIO; Francisco. Cotas raciais. **BRASIL ESCOLA**. 2022. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>. Acesso em: 14.nov.2022

SANTOS; Ythalo Hugo da Silva. RAMOS; Iloneide Carlos de Oliveira. LIMA; Luciana Conceição de. Análise de impacto da implantação da política de cotas da UFRN: um estudo utilizando os coeficientes de rendimentos e permanência. **EDITORA REALIZE**. 2022. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO_EV127_MD4_SA6_ID64_24_26092019163542.pdf . Acesso em: 05.nov.2022

SILVA; Mauricio. Cotas raciais na universidade brasileira e a ideologia da meritocracia. **REDALYC**. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1891/189154957008.pdf> . Acesso em: 9.nov.2022

SOUZA NETO; Cláudio Pereira de; FERES JÚNIOR, João. Ação Afirmativa: Normatividade e Constitucionalidade. 2008. **RESEARCH GATE**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321683326_Acao_Afirmativa_Normatividade_e_Constitucionalidade Acesso: 11.nov.2022

SOUZA; Miguel. Dez anos da lei de cotas no Brasil. **BRASIL ESCOLA UOL**. 2022. Disponível em: <https://vestibular.brasilescola.uol.com.br/noticias/10-anos-da-lei-de-cotas-no-brasil/353223.html> Acesso em: 12.nov.2022

TENÓRIO; Robinson Moreira. REIS; Dyane Brito. Políticas públicas de acesso e permanência da população negra no ensino superior: um debate em curso. **ANPAE**. 2009. Disponível em: <https://www.anpae.org.br/simposio2009/83.pdf> . Acesso em: 26.out.2022

VIEIRA; Cléber Santos. Dez anos de lei de cotas certamente não foram suficientes para reparar historicamente todo o legado deixado pela escravidão. **INFORMANDES**. 2022. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/dez-anos-de-lei-de-cotas-certamente-nao-foram-suficientes-para-reparar-historicamente-todo-o-legado-deixado-pela-escravidao-diz-cleber-vieira1>
Acesso em: 28.out.2022